

**RESOLUÇÃO Nº 05 DE 07 DE MARÇO DE 2024 DO COLEGIADO DO CÂMPUS
CANOINHAS DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA.**

**Aprova, a Minuta de Resolução que trata das
chegadas tardias no âmbito do Campus Canoinhas.**

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS CANOINHAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria do(a) Reitor(a) Nº 2343 de 19 de agosto de 2021; e demais legislações pertinentes;

Considerando a apreciação na 1ª reunião Ordinária do Colegiado do Câmpus reunido em 07 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, a Minuta de Resolução que trata das chegadas tardias no âmbito do Câmpus Canoinhas, conforme documento anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Autorizado conforme despacho no documento SIPAC

nº 23292.009177/2024-14

Prof. Dr. JOEL JOSÉ DE SOUZA

Presidente do Colegiado do Câmpus Canoinhas - IFSC

Portaria do(a) Reitor(a) Nº 2343 de 19 de agosto de 2021

RESOLUÇÃO QUE TRATA DAS CHEGADAS TARDIAS NO ÂMBITO DO CÂMPUS CANOINHAS

Art. 1º Estabelecer medidas a serem adotadas referentes às chegadas tardias, sem justificativa, em atividades de aprendizagem por estudantes matriculados em Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio e dos Cursos Técnicos Concomitantes, do Instituto Federal de Santa Catarina, câmpus Canoinhas.

§ 1º Esta resolução não se aplica aos estudantes matriculados no PROEJA.

Art. 2º O limite de tolerância para chegada tardia do estudante do IFSC nas atividades de aprendizagem são de até 10 minutos para a primeira aula de cada turno, conforme estabelecido no RDP-IFSC.

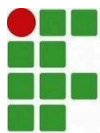
Art. 3º O estudante matriculado em curso de Ensino Médio Integrado e Concomitante que extrapolar o limite de tolerância para chegada tardia citado no artigo anterior deverá dirigir-se à Coordenadoria de Assuntos Estudantis para registro do atraso.

Art. 4º O professor responsável pela atividade de aprendizagem na qual o estudante tenha extrapolado os 10 minutos de tolerância para chegada tardia só deverá permitir o seu ingresso em sala mediante a devida apresentação do documento que comprove sua passagem pela Coordenadoria de Assuntos Estudantis.

Art. 5º Quando ocorrer de o estudante extrapolar o tempo limite de chegada tardia pela terceira vez durante o mesmo semestre letivo, exceto quando por motivos de força maior devidamente justificado, independentemente da unidade curricular, a família será notificada e deverá, de preferência, comparecer presencialmente ao câmpus para conversar sobre os atrasos e elaboração do “Termo de Comprometimento para Evitar Chegadas Tardias”.

§ 1º A partir da quarta chegada tardia, sem justificativa, haverá a aplicação das medidas disciplinares de uma falta disciplinar leve, observando o Regulamento Disciplinar Discente (RDD).

Art. 6º Em paralelo à aplicação das medidas disciplinares, a equipe pedagógica realizará mediações junto à família e estudante quanto aos possíveis prejuízos causados pelas chegadas tardias e sobre a importância do comprometimento de todos os envolvidos no processo educativo.



§ 1º As mediações da equipe pedagógica deverão sempre resultar na elaboração ou revisão de “Termo de Comprometimento para Evitar Chegadas Tardias”, conforme documento modelo anexo a esta resolução.

Art. 7º Quando houver reincidências (durante o mesmo semestre) de chegadas tardias, sem justificativa, mesmo após a aplicação das medidas previstas nos artigos 5º e 6º, em toda nova ocorrência será obrigatória a aplicação das medidas previstas nos artigos supracitados.

§ 1º As reincidências de aplicação das medidas disciplinares observarão a evolução das penalidades, conforme consta no RDD.

Art. 8º As medidas de que trata esta resolução são aplicáveis para os casos de chegada tardia superior a 10 minutos na primeira aula de cada turno, sem justificativas.

Art 9º Quando ocorrerem situações de chegadas tardias nas demais aulas ou atividades da Instituição, não haverá tolerância de tempo, e nesse caso o estudante será advertido conforme RDD, caracterizando falta de comprometimento com os estudos.

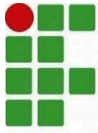
§ 1º Nesta situação, o professor responsável pela aula também deverá exigir do estudante o documento comprobatório do registro do seu atraso junto à Coordenadoria de Assuntos Estudantis.

Art. 10º As medidas estabelecidas nesta resolução são aplicáveis a todos os estudantes dos cursos Integrados ao Ensino Médio e Cursos Concomitantes, independentemente da idade.

Art. 11º Além da aplicação das medidas internas, quando se tratar de estudante menor de idade, o IFSC Canoinhas observará todas as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Sistema Apoia do Ministério Público de Santa Catarina.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Canoinhas, 07 de março de 2024.



**TERMO DE COMPROMETIMENTO PARA EVITAR CHEGADAS TARDIAS DE
ESTUDANTES**

Estudante:	Curso/ano:
Responsável:	Data:
Semestre Letivo:	Número de atrasos no semestre:

Tendo em vista os prejuízos causados pelas chegadas tardias do(a) estudante à escola, firma-se o presente termo para sanar tais ocorrências (listar medidas que a família se compromete a adotar-com o estudante): _____

Caso já tenha sido realizado outro termo referente a atrasos do estudante, registrar as dificuldades apontadas pela família para cumprir os compromissos firmados anteriormente:

Por fim, a família manifesta mais uma vez ciência das medidas previstas na resolução nºxx, de xx de xx de 2024 e do Regulamento Disciplinar Discente do IFSC câmpus Canoinhas.

Assinatura do responsável pelo estudante

Assinatura do servidor da Cooped